



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens que seguem, art. 63, lei 14133/2021 e art. 43 da Lei complementar 123/2003:

O fornecedor deverá apresentar no ato da proposta as declarações previstas no Anexo IV.

Declarada a proposta vencedora, o fornecedor classificado deverá apresentar a documentação prevista no Anexo V atualizada e Anexo III em **até 2h**, a contar da solicitação do agente de contratação, e em se tratando de ME e/ou EPP, ainda que apresente alguma restrição (lei complementar 123/2006, art. 43).

As restrições apresentadas nos documentos previstos no Anexo III, por ME e/ou EPP deverão, em até 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14133/2021.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1. Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
- 1.2. Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 1.3. Procuração dos respectivos representantes nas licitações;
- 1.4. Documentos dos Sócios;
- 1.5. Documentos do Representante Legal;
- 1.6. Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial);
- 1.7. Decreto de Autorização de Funcionamento (no caso de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).
- 1.8. Declaração de qualificação de Micro empresa ou Empresa de pequeno porte, se enquadrar na hipótese.
- 1.9. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1. Cartão de CNPJ;
- 2.2. Inscrição Estadual;
- 2.3. Inscrição Municipal;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

2.4. Certidão negativa de débitos Federais, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.5. Certidão negativa de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Certidão negativa de débitos na Justiça de Trabalho;

2.7. Certidão negativa de débitos Estaduais;

2.8. Certidão negativa de débitos Municipais;

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o art. 69 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os licitantes deverão apresentar os documentos listados abaixo que forem expressamente solicitados no edital/aviso de contratação, de acordo com a natureza e a complexidade do objeto licitado:

3.1. Demonstrações Contábeis: Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

3.1.1. Para o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, a apresentação das demonstrações contábeis poderá ser substituída por documentos que atestem a situação financeira da empresa, incluindo a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), em conformidade com a legislação civil e o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. A apresentação das demonstrações contábeis será dispensada nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Para empresas constituídas no exercício social da licitação, será permitida a apresentação do balanço de abertura.

3.2. Análise da Capacidade Financeira: A comprovação da capacidade financeira do licitante será aferida por meio de Índices Contábeis ou pela comprovação de Patrimônio Líquido/Capital Mínimo, conforme o nível de risco da contratação.



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

3.2.1. Para o MEI, ME e EPP, a comprovação dos índices ou do patrimônio líquido será feita com base nos documentos contábeis simplificados admitidos por lei, como a DEFIS.

3.2.2. Fica dispensada as exigências desse item nas contratações de Baixo Risco, como o fornecimento de bens para pronta entrega.

3.2.3. Para Contratações de MÉDIO RISCO (serviços continuados, fornecimentos parcelados e contratos onde a gestão do fluxo de caixa é a principal preocupação).

3.2.3.4. O fornecedor deverá comprovar Índice de Liquidez Corrente (LC) superior ou igual a 1,0, calculado com base nas demonstrações contábeis do último exercício.

3.3. Certidão de Solvência: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão técnica através de atestado de capacidade técnica pertinentes a serviços prestados semelhantes com o objeto ora contratado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.3. Inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;

4.4. Registro em órgão regulamentador em plena validade, for o caso;

4.5. Alvará da Vigilância Sanitária, se for o caso;

4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Guzolândia,de.....de 202.....

Ass: